

IMPUGNAÇÃO

Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap).
Uasg: 114702
SAIS, Área 2A, Brasília-DF - CEP 70.610-900.
Telefone (61) 2020.3421

ILUSTRÍSSIMO : Pregoeiro
Everaldo Melo Do Nascimento

E-mail: licitacao@enap.gov.br.

Edital de Licitação Nº 0431934/2020
PROCESSO Nº 04600.002794/2018-75
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2020

Wdn Telecon, interessada em participar do presente Pregão, vem a Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, formular IMPUGNAÇÃO ao edital em referência, pelos argumentos de fato e de direito que passa a detalhar.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item “22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;”, o que está sendo observado nesse caso, posto que a sessão acontecerá no dia 18.08.2020 e a impugnação está sendo formulada no dia 12.08.2020, devendo, assim, ser conhecida e analisada em mérito.

2. IMPUGNAÇÃO

2.1 NÃO ATENDIMENTO Ao Art. 34 da IN 01

Consta no Edital no item 18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Foram considerados para elaboração deste Termo de Referência:

18.1.10. Instrução Normativa SGD nº 01, de 2019: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019 tem em seu Art. 34. O órgão ou entidade deverá providenciar a publicação de, pelo

menos, os seguintes documentos em sítio eletrônico de fácil acesso, observando a legislação específica relativa à proteção de informações:

I - Documento de Oficialização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar da Contratação, Termo de Referência ou Projeto Básico:

Em visita ao site da ENAP localizado em <https://www.enap.gov.br/pt/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-2020/edital-pe-srp-n-11-2020-modernizacao-de-infraestrutura-de-rede-da-enap> é identificado que a ENAP não seguiu a IN 01 conforme demonstrado na imagem abaixo.

Edital PE SRP nº 11-2020 - Modernização de Infraestrutura de Rede da Enap

Registro de preços da proposta mais vantajosa para aquisição de switches core e de acesso, e solução de rede WI-FI de última geração, para modernização da infraestrutura de rede da Enap, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data e Hora

18 de agosto de 2020 às 10h

Endereço Eletrônico

www.comprasgovernamentais.gov.br

Edital PE SRP nº 11-2020 - Modernização de Infraestrutura de Rede da Enap

Não foi dada a publicidade exigida pela IN01 aos artefatos que produziram o Edital em epígrafe.

2.2 NÃO ATENDIMENTO do CAPÍTULO III § 3º da IN 01

Na IN 01 consta no Capítulo III DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO § 3º “A participação de órgão ou entidade em registro de preços será fundamentada na compatibilidade do Estudo Técnico Preliminar e outros documentos de planejamento da contratação do órgão interessado na participação com o Termo de Referência ou Projeto Básico do órgão gerenciador, facultada a solicitação de informações adicionais.

No Edital constam os seguintes itens:

13.2. A solução de controladora em nuvem deverá ser do mesmo fabricante do ponto de acesso a fim de garantir uma perfeita interoperabilidade.

14.3. A configuração dos seus parâmetros operacionais, o gerenciamento das políticas de segurança e de radiofrequência devem ser gerenciadas pela solução descrita no Item 01 do Lote 02 deste Termo de Referência.

14.4. Deve estar licenciado para permitir o controle e gerenciamento centralizado através da solução de controladora descrita no Item 01 do Lote 02 deste Termo de Referência, por um período de no mínimo 60 (sessenta) meses.

A configuração e perfeito funcionamento dos Access Point, depende da solução de controladora.

Até o presente momento não se sabe qual será a marca vencedora do certame e sendo assim, como pode a ENAP ter aceito o Inst. Fed. do Ceará/Campus Maracanaú (Uasg 158319) ser participe do Item 10 Access Point Indoor, uma vez que não é indicada qual a Solução Controladora utilizada Inst. Fed. do Ceará o que impede o atendimento do item 14.4. Cabe registrar que o referido instituto não demonstrou interesse de aquisição na Controladora..

O edital não comprova a compatibilidade da necessidade da ENAP, aquisição de solução de rede WI-FI de última geração, coma necessidade do o Inst. Fed. do Ceará/Campus Maracanaú que é a mera aquisição de Acess Point.

2.3.FUNIONAMENTO D CONTROLADOS WIRELESS EM NUVEM APÓS O TÉRMINO DA GARANTIA

Como é de conhecimento geral, a disponibilização de qualquer sistema em nuvem incorre em custos.

O edital é omissivo ao não descrever o que se espera do funcionamento da controladora ao final dos 60 (sessenta) meses de garantia.

Uma vez que não consta o que será exigido em termos de funcionamento da controladora após o vencimento da garantia, o natural é que a CONTRATADA desligue o serviço, pois este representa para ela custos, ocasionando assim indisponibilidade de configuração do ambiente Wireless, caracterizando gestão temerária, pois os usuários ficarão sem o serviço.

É mandatório que o Edital tenha um plano de transição de serviço, após o final da garantia do serviço em nuvem.

2.4.FALTA DE ISONOMIA DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA

10. GARANTIA E SUPORTE - LOTE 01 - ITENS 01, 03 E 05

10.1. Os equipamentos devem possuir garantia de 60 (sessenta) meses com um período de disponibilidade para chamada de manutenção 24 horas por dia, 7 dias por semana com prazo para envio de peças até o próximo dia útil subsequente à abertura do chamado técnico.

10.2. A garantia poderá ser **do fabricante ou contratada** (*grifo nosso*).

10.3. A contratante poderá abrir chamados de manutenção diretamente no Fabricante do item sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da contratada. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software.

10.4. Deverá ser garantido à contratante o pleno acesso ao site do Fabricante dos equipamentos e softwares. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e softwares especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação deste produto.

O custo da garantia oferecida diretamente pelo fabricante é diferente do custo da garantia oferecido diretamente pela revenda. Cada tipo de garantia possui características e propósitos distintos.

Exemplificando, se o equipamento não possui garantia reconhecida pelo fabricante o mesmo não tem o direito de receber o software na última versão. Caso a revenda instalar a última versão de software nos equipamentos, estará cometendo crime de pirataria.

O item 10.2 cria uma total e completa insegurança jurídica, pois deixa a licitante escolher entre ofertar garantia do fabricante ou garantia própria, o que gera contradição com os demais itens, como será demonstrado..

Caso a licitante opte por garantia própria ela não terá condições de garantir o cumprimento dos itens 10.3 e 10.4, sendo que a ENAP descobrirá isto somente quando estiver com algum problema e tentar abrir chamado junto ao Fabricante e ter este negado, pois o fabricante não reconhece que os equipamentos adquiridos pela ENAP estejam cobertos com contrato de garantia.

Como pode a ENAP querer abrir quantidade ilimitada de chamados junto ao Fabricante, para um equipamento que não tenha contrato de garantia reconhecido pelo Fabricante?

2.5.SUPERDIMENSIONAMENTO DO NÚMEROS DE PONTOS DE ACESSO

O edital não detalha qual foi o software utilizado para a realização do “mapa de calor” dos pontos de acesso, para determinação do número necessário, de equipamentos.

O que é constatado é que houve uma alocação subjetiva dos pontos de acesso, colocando um em cada sala, a grosso modo.

Poderá existir um contra argumento da ENAP que o Edital é uma ATA de Registro de Preços e que será demandado apenas o quantitativo necessário de equipamentos, porém ao superdimensionar o número de equipamentos, há a frustração do caráter competitivo do certame, uma vez que restringe o número de participantes, pois a capacitação técnica exigida é um percentual do número de pontos de acesso registrados na ATA.

25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

25.2.4. Forneceu pelo menos 30% de cada um dos itens que fazem parte deste Termo de Referência.

Se o software de “mapa de calor” apontar que o número necessário de Access Point é 100, a quantidade de empresas aptas a se qualificarem tecnicamente para o certame é maior do que o caso presente onde foi estabelecido o quantitativo de 200 Access Point de forma subjetiva, sem nenhuma metodologia técnica.

DA CONCLUSÃO E PEDIDO

Observam-se disposições que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste Pregão e consequentemente impedir que a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap). contrate a proposta mais vantajosa.

Ante o exposto requer seja conhecida e acolhida a presente impugnação para que:

1-Seja respeitado o subitem 22.6. “O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.”

2-Seja suspensa a abertura do pregão;

3- Que a ENAP digne-se a aplicar e seguir as a Instrução Normativa nº 1 e nº 2 de 4 de abril de 2019, e dentre outras atividades faça a publicação do DOD, ETP e TR/PB em sítio eletrônico de fácil acesso. Não cabe existir uma ENAP que prega em sala de aula a obediência a legislação vigente e quando vai fazer seus processos se comporta de forma diametralmente oposta a legislação vigente.

4- Seja empreendida diligência de mapeamento das soluções disponíveis no mercado que atendem à demanda proposta e se faça e publique aos licitantes esse estudo, com as comparações de custo benefício. (Exemplo: Porque foi escolhido Switch Core de Chassi ao invés da topologia Spine Leaf?)

5- Que seja demonstrada a compatibilidade dos pedidos de adesão prévia, de acordo com o CAPÍTULO III § 3º da IN 01;

6- Que as exigências de garantia sejam reformuladas garantido condições isonômicas para a licitante que for ofertar garantia Própria com a licitante que for ofertar garantia do Fabricante;

7- Que seja descrito o processo de finalização do funcionamento da CONTROLADORA WIRELESS EM NUVEM após os 60 (sessenta) meses de garantia;

8- Que seja demonstrado via software de “mapa de calor” o número necessário de Access Point Indor, para a devida cobertura dos ambientes da ENAP.

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, Termos em que requer e aguarda DEFERIMENTO à presente

Impugnação, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2020.

Ulysses de Almeida dos Santos
Departamento de Licitações